

Alteração contratual – transformação em sociedade por ações

**DBCON INFORMÁTICA S/A**

(ex – DBCON INFORMÁTICA LTDA)

CNPJ Nº 00.752.214/0001-14 – NIRE 43203099937

**EDGAR CHRISTIAN TARDIO SERRANO**, nacionalidade brasileira, casado sob regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 15/12/1971, empresário, CPF nº 647.772.190-20, documento de identidade nº 1038657266, SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 111, apto 1701, Bairro Três Figueiras, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90470- 280. **LISANDRO JACOBUS**, nacionalidade brasileira, solteiro, data de nascimento 11/10/1974, empresário, CPF nº 669.702.880-72, documento de identidade nº 4065495212, SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Nicola Mathias Falcci, nº 50, apto 212, Bairro Jardim do Salso, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91410-330. **JAIME MATTOS DA SILVA JUNIOR**, nacionalidade brasileira, solteiro, data de nascimento 29/07/1978, empresário, CPF nº 812.236.840-91, documento de identidade nº 1075973485, SSP/RS residente e domiciliado na Rua Pedro Lerbach, nº 550, apto 302, Bairro Centro, na Cidade de Esteio/RS, CEP 93265-030. Únicos sócios da sociedade empresária limitada **DBCON INFORMÁTICA LTDA**, e nome fantasia “**DBC DIGITAL BUSINESS COMPANY**”, “**DBC Tech Up Together**” e “**DBC**”, com sede e foro na Rua Brito Peixoto, nº 184, sala 09, Bairro Passo da Areia, CEP 91030-400, em Porto Alegre/RS, com atos constitutivos arquivados na JUCISRS sob NIRE nº 43203099937, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.752.214/0001-14, resolvem promover as seguintes alterações ao contrato social: **01** - As partes decidem pela transformação do tipo jurídico da empresa para sociedade por ações, de capital fechado e mediante subscrição particular. **02** – As partes decidem alterar o nome empresarial, a qual passará a ser **DBCON INFORMÁTICA S/A**. **03** - As partes decidem pela conversão das atuais de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações, distribuídas conforme Boletim de Subscrição em anexo. **04** - Foram propostos, lidos e aprovados por unanimidade os estatutos de conversão para o tipo jurídico de sociedade por ações, apresentado em anexo. **05** - A diretoria vai assim composta com **FÁBIO DE SAMPAIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, nascido em 30/10/1992, administrador, portador do RG nº 2079356727 SJS/RS e do CPF/MF nº 028.730.700-05, residente e domiciliado na Rua Faria Santos, 589, apto 201, Bairro Petrópolis, CEP 91.670-150, em Porto Alegre/RS, com as atribuições previstas nos estatutos, em anexo. **06** - A remuneração conjunta da Diretoria será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, dividindo-se em pró-labore e verbas de representação, com pagamento conforme as disponibilidades de caixa. **07** - O mandato da Diretoria inicia-se nesta data e vai até o dia 01/07/2027, valendo este instrumento de alteração como termo de posse. **08** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, conforme lei 10.406/2002, em seu artigo 1.011, parágrafo 1º, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **09** - Em razão das alterações supra, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigor sob a forma de estatuto social, com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação, tipo jurídico e duração** A sociedade adotará o nome empresarial de **DBCON INFORMATICA S/A**, e nome fantasia “**DBC DIGITAL BUSINESS COMPANY**”, “**DBC Tech Up Together**” e “**DBC**”, constituindo-se sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e mediante subscrição particular, vigendo por prazo indeterminado. **Parágrafo primeiro.** A sociedade é de capitais e rege-se exclusivamente pelas disposições legais aplicáveis, não podendo os acionistas invocar, sob qualquer pretexto, relações “intuito persona” para pleitear direitos estranhos ao tipo jurídico. **Parágrafo segundo.** Nenhum acionista poderá invocar quebra de “affectio societatis” para ver resolvida sua participação na sociedade, limitando-se o direito de recesso exclusivamente às hipóteses expressamente previstas na Lei das Sociedades por Ações, nas quais a sociedade reembolsará ao acionista o valor das suas ações, com base em seu valor patrimonial. **Parágrafo terceiro.** Para todos os fins previstos nestes estatutos, considerar-se-á como “valor patrimonial” da ação o resultado da divisão simples do patrimônio líquido da sociedade, apurado no último balanço encerrado, pelo número total de ações representativas do capital, vedada atualização monetária, marcação a mercado ou qualquer forma de revisão ou reavaliação. **CLÁUSULA SEGUNDA – Sede e Filial** A sede da sociedade é na Rua Brito Peixoto, nº 184, sala 09, Bairro Passo d’ Areia, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91030-400, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior. **Parágrafo único:** A sociedade possui as seguintes filiais: a) Estabelecida na Rodovia José Carlos Daux, Nº 4150, sala 01 e 02, Bairro Saco Grande, na Cidade de Florianópolis/SC, CEP 88032-005, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42902070872 e CNPJ nº 00.752.214/0004-67, para a qual foi destacado, para fins fiscais, o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). b) Estabelecida na Alameda Santos, Nº 1165, sala 806, Bairro Cerqueira César, na Cidade de São Paulo/SC, CEP 01.419-002, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35920290263 e CNPJ nº 00.752.214/0005-48, para a qual foi destacado, para fins fiscais, o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto social** O objeto da sociedade é: Prestação de serviços de desenvolvimento, análise e programação de sistemas de informática, prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria na área de informática. **CLÁUSULA QUARTA – Capital social Matriz e Filial** O capital da matriz da sociedade é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, dividindo-se em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com os direitos conferidos em lei. **Parágrafo primeiro.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral, aumentar ou reduzir o número de ações ordinárias, com ou sem alteração do capital social. **Parágrafo segundo.** A sociedade poderá, igualmente, mediante deliberação da Assembleia Geral, criar outras classes de ações, com direitos diferenciados, bem como emitir bônus de subscrição e debêntures, conversíveis ou não em ações. **CLÁUSULA QUINTA – Da Assembleia Geral, acionistas e direito de voto** A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, com as competências previstas em lei. **Parágrafo primeiro.** A cada ação ordinária corresponderá 01 (um) voto nas assembleias, sendo necessários 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos dos acionistas presentes, excluídos os votos em branco, para a tomada de quaisquer decisões, excetuadas

Alteração contratual – transformação em sociedade por ações

**DBCON INFORMÁTICA S/A**

(ex – DBCON INFORMÁTICA LTDA)

CNPJ Nº 00.752.214/0001-14 – NIRE 43203099937

as hipóteses de votação que exijam quórum qualificado, previstas em lei e nestes estatutos. **Parágrafo segundo.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal para apreciação das contas da administração e destinação de resultados, ou a qualquer momento, em caráter extraordinário. **Parágrafo terceiro.** As assembleias serão convocadas pelas formas e nas hipóteses previstas em lei, podendo todos os atos a elas relativos ser realizados por meios eletrônicos, assim como a escrituração contábil e os livros societários. As publicações legais respectivas serão feitas de forma resumida, enviando-se eletronicamente aos acionistas os documentos relativos às matérias objeto de deliberação, ou disponibilizando-se os mesmos no sítio da sociedade na Internet. **Parágrafo quarto.** Sempre que a lei estabelecer novos procedimentos visando simplificação e redução de custos relativamente aos atos corporativos, a administração da sociedade poderá adotá-los automaticamente, independentemente de alteração estatutária ou autorização pela Assembleia Geral. **Parágrafo quinto.** Todos os acionistas deverão informar e manter permanentemente atualizados junto à administração da sociedade seus endereços físicos e eletrônicos, considerando-se plenamente eficazes as comunicações enviadas aos destinos informados, não podendo o acionista invocar a nulidade das mesmas caso tenha omitido qualquer mudança em seus dados. **Parágrafo sexto.** Caso as ações estejam sob qualquer forma de condomínio legal, tais como casamento, união estável, espólio, entre outras, a participação nas assembleias, bem como o exercício do direito de voto ou assinatura de qualquer documento envolvendo as ações, caberão exclusivamente ao representante legal do condomínio ou, na falta de indicação formal de um representante, ao titular nominal das ações que constar nos livros societários, sendo consideradas como efetivadas a todos os membros do condomínio as comunicações enviadas ao representante ou titular, no endereço físico ou eletrônico informado à administração da sociedade. A formação, modificação ou extinção de condomínios legais que envolvam as ações da sociedade somente serão registradas nos livros societários mediante apresentação de documento hábil. **Parágrafo sétimo.** Não poderão ser invocadas perante a sociedade, como causa de nulidade ou anulação de atos, quaisquer situações de fato ou de direito envolvendo as ações ou seus titulares, tais como casamento, divórcio, constituição ou extinção de união estável, interdição, ausência, falecimento, penhora, bloqueio de bens, declaração de insolvência, retirada, extinção ou falência de sociedade, resolvendo-se eventuais direitos patrimoniais dos prejudicados exclusivamente em perdas e danos e entre as partes interessadas. A sociedade não tomará conhecimento de notificações privadas relativas a tais situações e não poderá ser constituída em mora para praticar ou abster-se de praticar qualquer ato, salvo ordem judicial. **CLÁUSULA SEXTA – Diretoria e administração** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 02 (dois) diretores, acionistas ou não, cada qual com poderes para representar isoladamente a sociedade em quaisquer atos ou contratos, não havendo designação de cargo, título ou atribuições específicas para cada diretor. **Parágrafo primeiro.** Para as seguintes operações será necessária aprovação prévia em Assembleia: a) aquisição de ativo destinado ao patrimônio imobilizado da empresa; b) alienação de ativo do patrimônio imobilizado da empresa; c) contratação de empréstimos bancários, sob qualquer modalidade; d) concessão de garantias à conta da empresa em quaisquer negócios; e) transações em geral de valor superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais). **Parágrafo segundo.** O mandato dos diretores será concomitante e terá prazo de 03 (três) anos, facultada a reeleição. Independentemente do prazo do mandato, os diretores são demissíveis “ad nutum” pela Assembleia Geral. **Parágrafo terceiro.** Os diretores terão remuneração e concessão de eventuais benefícios fixadas pela Assembleia Geral. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de diretoria, um outro diretor assumirá as funções respectivas, sem direito ao acúmulo de remuneração. **Parágrafo quarto.** Os diretores responderão, na forma da lei, por todos os atos praticados na gestão em desacordo com as normas estatutárias e legais. A responsabilidade por atos de gestão não será presumida em nenhuma hipótese, decorrendo unicamente da verificação efetiva da prática de atos ilícitos, individualmente. Não serão exigidas caução ou outras formas de garantia dos diretores. **Parágrafo quinto.** Os diretores poderão constituir procuradores para a sociedade, devendo ser especificados no instrumento respectivo os atos que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. **CLÁUSULA SÉTIMA – Conselho Fiscal** O Conselho Fiscal terá caráter não permanente. A composição, hipóteses de convocação e atribuições serão as previstas em lei. **CLÁUSULA OITAVA – Exercício Fiscal e Distribuição de Resultados** O exercício fiscal da sociedade será equivalente ao ano-calendário civil. Os resultados financeiros serão apurados no balanço anual, observada a distribuição mínima, a título de dividendos, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, após a constituição das reservas legais. O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** É vedada a distribuição de dividendos se a sociedade apresentar prejuízos acumulados, não absorvidos pelas reservas. Por proposta da Diretoria, devidamente fundamentada, poderá a Assembleia Geral deliberar pela retenção temporária de dividendos. **CLÁUSULA NONA – Direito de Preferência** Todos os acionistas detentores de ações ordinárias terão direito de preferência à subscrição de novas ações da mesma classe que forem criadas pela sociedade, bem como à aquisição de ações ordinárias já existentes que forem ofertadas para venda a terceiros, observando-se o seguinte: *I - o direito de preferência será sempre proporcional ao número de ações ordinárias já totalmente integralizadas pelo acionista que desejar exercê-lo, não sendo computadas as ações não integralizadas; II - o lançamento de novas ações será considerado devidamente comunicado a todos os acionistas mediante arquivamento da ata da Assembleia Geral que o aprovar, na qual deverão constar todas as condições respectivas, dispensando-se as comunicações individuais; III - o direito de preferência à aquisição de ações já existentes e postas à venda será exercido em igualdade de preço relativamente a eventual oferta de terceiros. O acionista que tiver interesse em vender suas ações a terceiros deverá comunicar formalmente à sociedade sua intenção, declarando, desde já, se possui interessado no negócio e indicando, neste caso, o nome, endereço, endereço eletrônico e telefone do mesmo, bem como o preço respectivo, cabendo à sociedade notificar imediatamente, por carta ou correio eletrônico, todos os acionistas em condições de exercer o direito de preferência, tendo os*

## Alteração contratual – transformação em sociedade por ações

### DBCON INFORMÁTICA S/A

(ex – DBCON INFORMÁTICA LTDA)

CNPJ Nº 00.752.214/0001-14 – NIRE 43203099937

*interessados o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para manifestar à administração da sociedade seu interesse na oferta.*

**Parágrafo primeiro.** O direito de preferência somente poderá ser exercido em dinheiro e à vista, ainda que a oferta do terceiro inclua pagamento em parcelas ou dação de bens como pagamento. A efetivação do negócio dar-se-á com o depósito do preço na conta bancária da sociedade, valendo o comprovante de depósito como prova do pagamento, dispensada a emissão de recibo ou qualquer outro documento por parte do vendedor. Caberá à administração da sociedade, em face de requerimento do adquirente, instruída com o comprovante de depósito, proceder à transferência de titularidade das ações nos livros societários e transferência do pagamento ao acionista vendedor.

**Parágrafo segundo.** O acionista que formalizar interesse em exercer o direito de preferência, mas não depositar o preço, será penalizado no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da oferta, em favor do acionista ofertante. Incidirá na mesma multa, proporcionalmente, em favor de cada acionista que tenha formalizado interesse na aquisição, o acionista que oferecer suas ações à venda e depois desistir, não podendo alegar desistência do terceiro como causa excludente.

**Parágrafo terceiro.** O direito de preferência para subscrição de novas ações que vierem a ser emitidas pela sociedade poderá ser livremente negociado, inclusive com terceiros, desde que tenha sido previamente aprovada pela Assembleia Geral a emissão de bônus de subscrição, em quantidade equivalente ao total da emissão. Inexistentes os bônus, tal negociação ainda poderá ocorrer, mas apenas entre acionistas detentores de ações ordinárias, bastando, neste caso, que seja exibido à sociedade instrumento de cessão de direitos, assinado pelas partes, não sendo, o ofertante, obrigado a estender a oferta aos demais acionistas, nem a declarar as condições pelas quais o negócio foi realizado.

**Parágrafo quarto.** O exercício do direito de preferência deverá resultar na aquisição da totalidade do lote de ações ofertado pelo acionista vendedor. O acionista que exercer o direito de preferência terá direito de adquirir também, proporcionalmente, nas mesmas condições, as ações ofertadas que não forem adquiridas pelos demais acionistas, desde que manifeste desde logo, na própria comunicação de intenção de exercer o direito de preferência, seu interesse na aquisição de eventuais sobras, cabendo à administração da sociedade promover o respectivo rateio, em rodadas sucessivas. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, após a comunicação da oferta à sociedade, sem que a totalidade das ações postas à venda tenha sido adquirida pelos demais acionistas, o acionista vendedor poderá desistir das vendas parciais, sem ônus, ficando automaticamente liberado para vender suas ações, desde que ao mesmo terceiro interessado nominado na comunicação de intenção de venda e pelas mesmas condições nela expressas. Havendo substituição de interessado ou mudança nas condições, todo o processo deverá ser reiniciado.

**Parágrafo quinto.** Alienações subseqüentes do mesmo lote de ações sujeitar-se-ão ao mesmo processo descrito nesta cláusula.

**Parágrafo sexto.** Em se tratando o acionista de uma pessoa jurídica, considerar-se-á alienação, para fins de incidência do direito de preferência, qualquer ato ou negócio jurídico que implique na modificação do controle societário ou administrativo da mesma, exemplificativamente, mas não de forma limitada a estas, as operações de fusão, aquisição, incorporação, cisão, estabelecimento de acordo de quotistas ou acionistas e outorga de instrumento de mandato.

**Parágrafo sétimo.** O direito de preferência não se aplica aos seguintes casos: a) *negociação de ações entre acionistas já detentores de ações ordinárias da sociedade, independentemente de quantidade, proporção ou integralização;* b) *transferência “intervivos” a familiares do acionista na linha reta ascendente ou descendente, sem limitação de grau, excluído desta não incidência o parentesco por afinidade;* c) *transferência “intervivos” a familiares do acionista na linha lateral, até o segundo grau, excluído desta não incidência o parentesco por afinidade;* d) *transferência “causa mortis” do acionista a seus herdeiros legítimos, excluída desta não incidência a sucessão testamentária a pessoa física que não seja herdeiro legítimo do acionista;* e) *transferência “intervivos” ou “causa mortis” a fundação ou “trust” instituídos pelo acionista em vida, desde que, no caso de “trust”, os beneficiários sejam exclusivamente pessoas referidas nas alíneas “b”, “c” ou “d” supra, sendo vedados os “trusts” que, por qualquer meio, encubram a identidade dos beneficiários finais, em nível de pessoas físicas;* f) *transferência a pessoa jurídica da qual o acionista seja o controlador direto ou indireto, conforme definição legal;* g) *em se tratando o acionista de uma pessoa jurídica, às operações de transferência referidas em quaisquer nas alíneas supra, envolvendo as quotas ou ações da mesma.*

**Parágrafo oitavo.** O direito de preferência aplica-se tão somente às ações ordinárias, sendo vedada a imposição de restrições à venda de quaisquer outros papéis que vierem a ser emitidos pela sociedade.

**Parágrafo nono.** A não observância do disposto nesta cláusula e seus parágrafos implicará nulidade e ineficácia da venda das ações ou transferência do direito de voto respectivo, bem como das deliberações da Assembleia Geral tomadas com base em tais votos, exceto se estes não tiverem sido decisivos nas votações correspondentes. Independentemente das consequências relativas às votações, incidirá em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor patrimonial das ações, em favor dos demais acionistas que estiverem habilitados a exercer o direito de preferência, o acionista detentor de ações ordinárias que negociar suas ações sem observância dos critérios estatutários ou empregar qualquer artifício jurídico que vise burlar seus objetivos, inobstante a eventual legalidade formal.

**Parágrafo décimo.** A sociedade, por sua diretoria, poderá determinar a retenção de dividendos para pagamento das penalidades, a quem de direito. Se o descumprimento do preceito estatutário relativamente ao direito de preferência se der por parte de acionista que for ao mesmo tempo diretor, em exercício do cargo, a multa respectiva em que incorrer será computada em dobro, podendo ser exigida pelo interessado ou pela sociedade pelos meios judiciais. Nas mesmas penas incidirá o diretor que, notificado, negar-se a fornecer ao acionista interessado cópia de documentos relativos ao processo de aquisição de ações baseado em direito de preferência.

**Parágrafo décimo primeiro.** Inobstante a observância de todo o processo relativo ao direito de preferência, a Assembleia Geral poderá anular a venda das ações ordinárias a pessoas que estejam enquadradas nas hipóteses previstas em lei como impeditivas ao exercício da administração de sociedades empresárias, desde que o faça no prazo de até 90 (noventa) dias após o fechamento do negócio.

**Parágrafo décimo segundo.** Aplica-se às ações objeto de direito de preferência o disposto no parágrafo primeiro da cláusula décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Operações envolvendo o controle acionário** Além das disposições

Alteração contratual – transformação em sociedade por ações

**DBCON INFORMÁTICA S/A**

(ex – DBCON INFORMÁTICA LTDA)

CNPJ Nº 00.752.214/0001-14 – NIRE 43203099937

relativas ao direito de preferência, todas as operações envolvendo ações ordinárias que, isolada ou conjuntamente, impliquem na alteração do controle acionário da sociedade, estarão permanentemente vinculadas às seguintes condições: a) *direito de o acionista minoritário vender a totalidade das suas ações a quem tiver apresentado proposta de aquisição das ações do bloco de controle, pelo mesmo preço unitário, se tal oferta tiver sido aceita pelos controladores (“full tag along”)*; b) *obrigação de o acionista minoritário vender suas ações a quem tiver apresentado proposta condicionada à aquisição da totalidade das ações da sociedade, pelo mesmo preço unitário oferecido pelas ações do bloco de controle, se tal oferta tiver sido aceita pelos controladores (“full drag along”)*. **Parágrafo primeiro.** Os pagamentos aos minoritários relativos à efetivação das operações descritas nas alíneas “a” e “b” supra deverão ser feitos exclusivamente à vista. Consideram-se integrantes do preço de oferta pelas ações dos controladores quaisquer benefícios diretos ou indiretos estipulados em favor dos mesmos ou a pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas, ainda que tais benefícios não tenham expressão monetária imediata, tais como, mas não limitados a estes, doação de bens ou direitos de qualquer natureza, contratos, cargos, preferências, opções, entre outros, no Brasil ou no Exterior. **Parágrafo segundo.** Como condição de eficácia dos negócios envolvendo o controle acionário, tanto os controladores quanto os proponentes à aquisição das ações deverão firmar declaração de inexistência de quaisquer negócios ou benefícios adicionais ao preço, ou, caso existam tais negócios ou benefícios, decliná-los expressamente, quantificando monetariamente, no mesmo documento, o acréscimo operado por conta dos mesmos no preço da oferta. **Parágrafo terceiro.** A falsidade da declaração referida no parágrafo anterior implicará responsabilização civil e criminal dos declarantes, sem prejuízo da reversão das operações. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Alteração dos estatutos e extinção da sociedade** Os estatutos poderão ser alterados, em qualquer aspecto, inclusive quanto ao objeto social, ou ainda, para empreender-se a transformação, cisão, fusão, incorporação ou extinção da sociedade, por votos que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. **Parágrafo único.** Em caso de extinção da sociedade, a Assembleia Geral decidirá a forma de liquidação, destinando-se aos acionistas o patrimônio líquido. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições gerais** A aceitação incondicional de todas as disposições destes estatutos por parte do acionista é tida como manifestada expressamente no ato de subscrição ou aquisição das ações, e não poderá ser alterada em nenhuma circunstância. As questões de fato ou de direito que não encontrarem previsão expressa nestes estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral, podendo esta delegar a decisão a uma câmara arbitral, especialmente, mas não limitados a tanto, os casos envolvendo conflito de interesses entre acionistas e a própria sociedade. **\*\* Fim do texto**  
**\*\* Porto Alegre/RS, 01 de julho de 2024. EDGAR CHRISTIAN TARDIO SERRANO Acionista. JAIME MATTOS DA SILVA JUNIOR Acionista. LISANDRO JACOBUS Acionista. FÁBIO DE SAMPAIO DOS SANTOS Diretor. Advogado responsável: Renato Vanderlei Schmidt da Veiga OAB/RS 24.681**